



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º Vice-Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020, Nº 100

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
28/05/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO CONJUNTO Nº 23/PR/2020

Avisa sobre o procedimento de solicitação de equipamentos eletrônicos para utilização da plataforma emergencial de videoconferência do CNJ, bem como acerca da utilização das salas de audiência já aparelhadas com equipamentos multimídia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 61, de 31 de março de 2020, que “institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social decorrente da pandemia Covid-19”;

CONSIDERANDO que as inovações tecnológicas avançam na área da comunicação a distância e se aplicam como instrumento de celeridade e de promoção da qualidade da prestação jurisdicional, sem ignorar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de realização de audiências por videoconferência, especialmente no tocante às solicitações de equipamentos eletrônicos encaminhadas pelas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a regulamentação para utilização da videoconferência disciplinada pela Portaria nº 6.414/CGJ/2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040185-48.2020.8.13.0000,

AVISAM aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - As solicitações de aparelhos telefônicos celulares institucionais devem ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP, a quem competirá a análise e o deferimento dos pedidos, levando em consideração a disponibilidade de equipamentos já adquiridos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, nos termos do art. 9º da Portaria nº 6.104/CGJ/2019.

II - As solicitações de aquisição de equipamentos multimídia destinados às salas de audiência (microfone, "webcam", caixa de som etc.) devem ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE, setor responsável pela análise dos pedidos dessa natureza.

III - Caberá à Administração do Foro, conforme deliberação do Juiz de Direito Diretor do Foro, estabelecer escalonamento para a utilização das salas de audiência das Unidades Judiciárias que possuem o "kit" multimídia já adaptado para a realização dos atos processuais por videoconferência, de modo a permitir que todos os órgãos julgadores possam realizar as audiências pela plataforma emergencial de videoconferência disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 990/PR/2020

Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de que tratam as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, nos termos da Portaria do Conselho Nacional de Justiça nº 79, de 22 de maio de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções do CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, que tratam das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o sucesso dos testes de audiências por videoconferência realizados em presídios do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade de inquirição de agentes públicos através de videoconferência conforme reivindicado pelos órgãos de segurança;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0044934-11.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, observadas as atualizações dispostas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitam em meio físico, bem como daqueles de competência da Lei federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tramitam sem advogado, conforme o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, com a seguinte redação:

§ 9º Para a realização de audiências de réu preso por videoconferência, deve o magistrado efetuar agendamento prévio, com no mínimo 48 horas de antecedência, por meio da agenda zimbra, para preparação do ato na unidade prisional, conforme protocolo de utilização a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 10. As audiências já agendadas para a semana de 1º a 5 de junho de 2020 deverão ser confirmadas por contato telefônico entre a unidade judiciária e o presídio, com vistas a sua realização por videoconferência.

§ 11. As demais audiências já programadas deverão ser incluídas, conforme possibilidade técnica, na agenda a que se refere o § 9º deste artigo.

§ 12. As audiências presenciais de réus presos somente ocorrerão quando:

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência a distância;

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato.

§ 13. Nas hipóteses a que se refere o § 12 deste artigo, o Juízo deverá agendar a realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo zele pelas condições sanitárias do local, bem como mantenha apenas uma pessoa por cela.

Art. 3º O art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado, seu eventual descumprimento.”.

Art. 4º Os §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 3º Não será permitida a realização de ato presencial, cabendo apenas às partes e testemunhas o comparecimento à sala de audiências da unidade judiciária, na qual serão colhidos suas declarações ou depoimentos por videoconferência, salvo deliberação em contrário a pedido das partes.

§ 4º Deverão ser mantidas as condições de segurança sanitária da sala de audiência para a realização dos atos presenciais, conforme nota técnica da Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT, de que trata o Anexo V desta Portaria Conjunta.”.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo V à Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ, 2ª Vice-Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 991/PR/2020

Dispõe sobre as medidas para realização de Depoimento Especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, com o objetivo coibir a propagação e evitar o contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê, em seu art. 227, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida e à saúde, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, declarou emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto da doença respiratória Coronavírus e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que "estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020, no sentido de que os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, quando se tratar de matérias afetas à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça e aos órgãos da Justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos complementares a serem observados pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário, de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)";

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, o qual "Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas nº 20, de 2005, que aprovou a Diretriz nº 12, no sentido de que "as interferências na vida privada da criança devem ser limitadas ao mínimo necessário, ao mesmo tempo em que são mantidos altos padrões de coleta de evidências para assegurar resultados justos e equitativos no processo de justiça";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 7º, que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.431, de 2017, torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes pelas técnicas de Escuta Especializada e Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei federal nº 13.431, de 2017, dispõe que "a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha";

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei federal nº 13.431, de 2017, dispõe que, na aplicação e interpretação do Depoimento Especial, serão considerados os fins sociais a que ele se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado deve assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que o art. 4º, IV, da Lei federal nº 13.431, de 2017, dispõe que, para efeitos da lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, é forma de violência institucional aquela praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei federal nº 13.431, de 2017, dispõe que, na aplicação da lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente receberão prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 12 da Lei federal nº 13.431, de 2017, dispõe que, nas hipóteses em que houver risco à vida da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 22 da Lei federal nº 13.431, de 2017, todos envidarão esforços investigativos para que o Depoimento Especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu;

CONSIDERANDO que os incisos III e VIII do art. 2º do Decreto federal nº 9.603, de 2018, preveem como princípios que “a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica” e “a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais”;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto federal nº 9.603, de 2018, prevê que o Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 22 do Decreto federal nº 9.603, de 2018, dispõe que “a autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução do CNJ nº 299, de 5 de novembro de 2019, dispõe que o Depoimento Especial deverá seguir as recomendações técnicas assentadas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF);

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução do CNJ nº 299, de 2019, estabelece que deve ser garantido à criança e/ou adolescente o direito a não prestar depoimento;

CONSIDERANDO que o art. 3º, “caput”, e §2º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 823, de 15 de março de 2019, dispõe que os depoimentos especiais serão colhidos por profissional ou equipe multidisciplinar do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, das especialidades de Psicólogo e Assistente Social, e poderão também atuar como entrevistadores forenses, mediante vínculo voluntário ou por nomeação do Juiz de Direito, psicólogos ou assistentes sociais cadastrados no quadro de peritos do TJMG, inclusive provenientes de órgãos públicos da rede de proteção, desde que capacitados, com atribuição de tomada de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em processos judiciais; e

CONSIDERANDO o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 823, de 2019, o qual prevê que a impossibilidade de realização do Depoimento Especial nos termos daquela Portaria Conjunta não se constitui justificativa ou motivo para adiamento, suspensão ou não realização do ato, devendo, nessa hipótese, ser colhido o relato da criança ou do adolescente em abordagem reservada, por avaliação psicossocial,

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052647-37.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art 1º Esta Portaria Conjunta estabelece os procedimentos complementares a serem adotados pelas unidades judiciárias da Justiça Comum de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, durante os regimes de plantão ordinário e extraordinário de que tratam a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e suas respectivas alterações.

Art. 2º No período de Plantão Extraordinário, o magistrado, nos termos estabelecidos na legislação e nos atos específicos que regulamentam o funcionamento do Poder Judiciário Mineiro durante a instauração das medidas de prevenção ao novo Coronavírus, deverá avaliar a imprescindibilidade do Depoimento Especial da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, nos termos da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, considerando as demais provas existentes, de forma a preservar a saúde e a vida do infante.

Art. 3º Caso seja a escuta protegida indispensável à elucidação dos fatos envolvendo a violência, pela impossibilidade da sua realização por meio do Depoimento Especial em audiência devido ao risco à saúde e à vida do infante, deverá, nesta hipótese, ser colhido o relato da criança ou do adolescente em abordagem reservada, por meio de um Relatório Informativo.

§ 1º O Relatório Informativo será um procedimento de entrevista perante os profissionais do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG das especialidades de Psicólogo ou Assistente Social, limitando-se o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, com o objetivo de assegurar que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, de forma livre e espontânea, declare ou revele atos de violência.

§ 2º A criança ou o adolescente deverá ser informado, em linguagem compatível com seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação, especialmente os direitos e as garantias fundamentais previstas no art. 5º da Lei federal nº 13.431, de 2017.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento deverá primar pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e evitar questionamentos que fujam aos objetivos do Relatório Informativo.

§ 4º Nas comarcas que não disponham dos profissionais para a realização do Relatório Informativo, poderão atuar, mediante vínculo voluntário ou por nomeação do Juiz de Direito, psicólogos ou assistentes sociais cadastrados no quadro de peritos do TJMG, inclusive provenientes de órgãos públicos da rede de proteção, desde que capacitados.

Art. 4º O Relatório Informativo em processos judiciais que têm trâmite no Plantão Extraordinário será realizado por meio eletrônico, sem contato físico entre os profissionais (assistentes sociais ou psicólogos) e a criança ou adolescente, enquanto perdurarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus.

§ 1º O Relatório Informativo, no formato estabelecido no “caput” deste artigo, deverá ser requerido pela Autoridade Competente, com avaliação de sua imprescindibilidade devidamente fundamentada nos autos pelo juízo, e consentido pela criança, pelo adolescente ou seu representante legal, e, ainda, conforme o desenvolvimento intelectual do depoente, com avaliação pela equipe multidisciplinar, cabendo, caso seja necessário realizá-la:

I - informar endereço eletrônico e/ou de celular a serem utilizados na realização da avaliação;

II - juntar nos autos documentos necessários, inclusive a Ocorrência Policial, se for o caso, que contenham a descrição preliminar das circunstâncias em que se deram os fatos, o Registro de Atendimento realizado pelo Conselho Tutelar, do qual deverão constar as informações coletadas junto aos familiares ou o acompanhante da criança ou adolescente, e o Registro do Atendimento à Saúde, caso se trate de violência física ou sexual, fundamentais para subsidiar a avaliação psicossocial; e

III - outros elementos que contribuam para o Relatório Informativo.

§ 2º Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência vinculados ao TJMG primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento do relato livre e espontâneo.

§ 3º Os documentos a que se referem o inciso II do §1º deste artigo deverão ser compartilhados pelos serviços da rede de proteção, de forma integrada, para que as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva sejam úteis ao trabalho dos profissionais responsáveis pelo relatório, em conformidade com o fluxo a ser estabelecido pelo magistrado que determinar a produção da prova, preservado o sigilo das informações, sob pena de crime previsto no art. 24 da Lei federal nº 13.431, de 2017.

§ 4º Os Relatórios Informativos que eventualmente não puderem ser realizados por meio eletrônico, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato e devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 5º O profissional responsável pelo Relatório Informativo comunicará ao magistrado a presença, nas dependências do local em que esteja ocorrendo a transmissão da entrevista, do autor da violência ou de outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, ou, ainda, que possa vir a prejudicar o desenvolvimento do relatório, colocando o entrevistado em situação de risco, o que ensejará autorização para afastamento, bem como fará constar em termo, ou, se for o caso, cancelar o ato em face da ausência de autorização.

Art. 5º Para a realização do Relatório Informativo por meio eletrônico, durante o período contemplado por esta Portaria Conjunta, o TJMG disponibilizará, na comarca, sala virtual aos profissionais responsáveis pelo relatório na Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade da plataforma mencionada no “caput”, fica autorizada a utilização de plataforma diversa para garantir a realização do Relatório Informativo previamente agendado.

Art. 6º O magistrado que, entendendo ser imprescindível a escuta protegida da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência sem submetê-lo ao Relatório Informativo a que se refere esta Portaria Conjunta, poderá, nessa hipótese, autorizar a colheita do relato da criança ou do adolescente em abordagem reservada, por avaliação psicossocial.

§ 1º Para a realização da avaliação psicossocial em substituição ao Depoimento Especial, durante a pandemia do Coronavírus, deverá haver concordância da vítima ou testemunha ou de seu representante legal, em decorrência dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, reduzindo-se essa informação a termo.

§ 2º A avaliação a que se refere o “caput” deste artigo deve ser presencial, atendendo às exigências de prevenção ao contágio pelo Coronavírus do Ministério da Saúde - MS, da Organização Mundial da Saúde - OMS e dos Conselhos Federais de Serviço Social e Psicologia.

Art. 7º É vedada a realização de Depoimento Especial por videoconferência em face de o procedimento estar em desacordo com as recomendações técnicas assentadas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense - PBEF.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIONI DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 992/PR/2020

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais no período que especifica".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e os incisos I e III do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, foi suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, no período de 28 de março a 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar esse prazo de suspensão, tendo em vista a manutenção das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035395-21.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais no período de 28 de março a 14 de junho de 2020, salvo nas seguintes hipóteses:

[...]."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4.788/PR/2020

Designa juiz de direito como Gestor de Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2020, formalizado entre a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, cujo objeto é a execução de mútua colaboração no desenvolvimento de ações de inteligência e contrainteligência, norteadas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Política Nacional de Inteligência e pela Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, mediante o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos produzidos, a mútua capacitação técnica e o acesso a banco de dados operados por ambas as instituições, a ser executado no Distrito Federal e em Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de designar representante para o acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do referido Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0030457-80.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Auxiliar da Presidência Jair Francisco dos Santos como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2020, celebrado entre a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com a atribuição de acompanhar, gerenciar e administrar a execução do mencionado Acordo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.789/PR/2020

Prorroga o prazo previsto na Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019, que "Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar proposta de ato normativo com o objetivo de regulamentar a forma de autorização, destinação e destruição de armas de fogo, assessórios e munições apreendidos em procedimentos criminais no Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019, para promover estudos e apresentar proposta de ato normativo com o objetivo de regulamentar a forma de autorização, destinação e destruição de armas de fogo, assessórios e munições apreendidos em procedimentos criminais no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0143738-82.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 22 de junho de 2020, o prazo a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 4.672, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de abril de 2020.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

REPUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº 4.739/PR/2020**

Fixa a lotação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz de Direito na comarca que especifica e altera a Portaria da Presidência nº 4.633, de 13 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a reserva de cargos de Assessor de Juiz prevista no inciso I do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013, que "fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau";

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0148545-14.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código de grupo PJ-AS-04, na Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o "caput" deste artigo integra o quadro reserva previsto no inciso I do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º À medida que ocorrer o provimento do cargo de que trata o art. 1º desta Portaria, fica excluída a função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito da lotação fixada nos termos do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 2013.

Art. 3º O "caput" do art. 3º da Portaria da Presidência nº 4.633, de 13 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam lotadas 29 (vinte e nove) funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, código do grupo PJ-FC, na forma do Anexo II desta Portaria."

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I e o Anexo II da Portaria da Presidência nº 4.633, de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 7 de janeiro de 2020.

Belo Horizonte, 9 de março de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no Dje do dia 9 de março de 2020.

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS DE MORAIS, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao 2º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Teófilo Otoni, Renzzo Giacomo Ronchi, a alteração dos períodos de licença para participação em evento de aperfeiçoamento profissional, anteriormente publicados no DJE de 11.03.2020, que passam a constar como 1º.02 a 13.02.2021, 05.07 a 17.07.2021 e 31.01 a 12.02.2022, nos termos da legislação vigente.

ATO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito Convocado, o que indica, nos termos da legislação vigente:

- José Eustáquio Lucas Pereira, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 29.06.2020 a 30.06.2020.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Ver tabelas ao final desta publicação - deferindo, alterando, suspendendo férias de magistrados.

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito abaixo relacionado, licença diversa, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto
Alexsander Antenor Penna Silva 1ª Vara Cível Comarca de Conselheiro Lafaiete	Licença Saúde no período de 25.05 a 23.06.2020	Rafaella Amaral de Oliveira JDS (em cooperação) Comarca de Conselheiro Lafaiete

Deferindo averbação de tempo de serviço/contribuição à Juíza de Direito Maria Aparecida Consentino Agostini, conforme deliberado no processo SEI nº 0008735-15.2020.8.13.0024.

Deferindo averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Ângelo de Almeida, conforme deliberado no processo SEI nº 0053107-86.2020.8.13.0432.

2ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores, nos termos do artigo 3.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019:

- Betânia de Cássia Vaz Pedrosa, TJ 1068-6, a partir de 03/02/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Oficial Judiciário, PJ-NM, padrão PJ-77 (Portaria nº 3234/2020-SEI);
- João Nelson Mendes, TJ 4736-5, a partir de 07/02/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Oficial Judiciário, PJ-NM, padrão PJ-75 (Portaria nº 3235/2020-SEI);
- Marlene Marcondes dos Santos Patrick, TJ 711-2, a partir de 17/01/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Oficial Judiciário, PJ-NM, padrão PJ-77 (Portaria nº 3232/2020-SEI);
- Sonia Maria Sampaio Leal Netto, TJ 263-4, a partir de 13/02/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe A, nível I, especialidade Oficial Judiciário, PJ-NM, padrão PJ-77 (Portaria nº 3237/2020-SEI).

Aposentando Maria Beatriz de Almeida Parisi, TJ 4489-1, a partir de 20/01/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, especialidade Oficial Judiciário, PJ-NM, padrão PJ-77, nos termos do artigo 6.º da Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, com as alterações do artigo 2.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019 (Portaria nº 3233/2020-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentado os seguintes servidores:

- Berenice Aparecida de Freitas Silva, PJPI 3979-2, a partir de 06/03/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe B, PJ-NM, padrão PJ-70, da comarca de Betim, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019 (Portaria nº 3238/2020-SEI);
- Denise Regina Maia, PJPI 11755-6, a partir de 14/02/2020, no cargo de Oficial Judiciário, classe D, especialidade Comissário da Infância e Juventude, PJ-NM, padrão PJ-50, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1.º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 1.º da Emenda à Constituição Federal nº. 70, de 29/03/2012, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "a", e § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 64, de 25/03/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº. 110, de 28/12/2009 e artigo 13 da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002 (Portaria nº 3239/2020-SEI);
- Miguel Rodrigues Coelho, PJPI 12312-5, a partir de 11/02/2020, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classe B, PJ-TV-NS, padrão PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, nos termos do artigo 6.º da Emenda à Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, com as alterações do artigo 2.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019 (Portaria nº 3240/2020-SEI);
- Nilza Fátima dos Prazeres Gabriel Oliveira, PJPI 137-0, a partir de 05/03/2020, no cargo de Analista Judiciário, classe B, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-NS, padrão PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3.º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no § 9º do artigo 4º e no § 7º do artigo 10 da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12/11/2019 (Portaria nº 3241/2020-SEI).

Nomeando:

- Adriana Beatriz de Souza Nicodemo, PJPI-4504-7, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, da comarca de Botelhos, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contadoria, PJ-CH-01, PJ-77, com lotação na comarca de Botelhos (Portaria nº 3221/2020-SEI);
- Sthefani Martins Castro, PJPI 30.784-3, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, com lotação no Projeto Pontualidade (Portaria nº 3257/2020-SEI).

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo DENGEP n.º 26/2019

SEI n.º 0086342-16.2019.8.13.0000

Requerida: Master Construtora e Incorporadora Eireli.

Contrato nº 249/2018.

Objeto: Execução de obras de Construção do Novo Prédio do Fórum da Comarca de Guaranésia.

DECISÃO:

Posto isto, adoto o Relatório Final da DENGEP (3796822) como razão de decidir e, em estrita observância aos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, DECIDO pela tomada das seguintes providências em face à **Master Construtora e Incorporadora Eireli.**:

Aplicação de multa rescisória no importe de R\$ 338.780,29 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos). com base na Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea "a" do Contrato.

Aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses (arts. 45, I e 46, II c/c 47, §1º, inciso III, alínea "a" e § 3º todos do Decreto Estadual nº 45902/2012);

Ressarcimento do valor de R\$ 149.677,22 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), ao erário deste Tribunal, em razão da desproporcionalidade apurada no pagamento das despesas com administração local.

Apuração de perdas e danos, quando da nova contratação, com base na Cláusula Quinquagésima Nona do Contrato. Deverá a DENGEP adotar todas as providências decorrentes desta Decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

DESPACHO**CONTRATO Nº 046/2020 – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 121/2019****CONTRATADA: NOMINAL ENGENHARIA LTDA.****OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, UNIDADE RAJA GABÁGLIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Vistos, etc...

Considerando que o Contrato nº 046/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Nominal Engenharia Ltda., cujo objeto é a execução de obras para adequação do sistema de segurança contra incêndio e pânico, unidade Raja Gabáglia do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais foi publicado, considerando que verificamos que após o pedido da licitação ocorreram alterações de layout na edificação e que também após este pedido houve atualizações nas normas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, houve a necessidade de consulta a Gerência de Projetos (GEPRO) e a Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão Predial (ASPRED) sobre a viabilidade da continuação ou o cancelamento do objeto licitado.

Considerando que somente após o parecer da ASPRED confirmando a viabilidade da continuação da contratação é que foi possível a emissão da nova ordem de início.

Considerando que o Contrato nº 046/2020 foi publicado em 26/03/2020 e que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.666/93 veda o retardamento imotivado da execução dos serviços¹;

Determino o adiamento da ordem de início do referido Contrato para o dia 01/06/2020, posto que só então os serviços poderão ser efetivamente iniciados.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

Jair Francisco dos Santos
Juiz Auxiliar da Presidência

¹ É proibido o retardamento imotivado da execução da obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou **comprovado motivo de ordem técnica**, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Grifo nosso)

ATO DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo SEI nº:** 0046933-96.2020.8.13.0000**Processo SIAD n.º:** 272/2020**Número da Contratação Direta:** 022/2020**Assunto:** Dispensa de Licitação**Embasamento Legal:** Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.**Objeto:** Fornecimento de 400 (quatrocentas) caixas de máscaras descartáveis, cada qual contendo 50 (cinquenta) unidades.**Favorecido:** RHP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**Nome Fantasia:** RHP INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**CNPJ:** 07.357.113/0001-98**Dotação Orçamentária:** 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.10 – Material Médico Hospitalar**Valor da contratação:** R\$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).**Vigência:** 15 (quinze) dias úteis.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação, visando à contratação direta da empresa RHP - INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para o fornecimento de 400 (quatrocentas) caixas de máscaras descartáveis, cada qual contendo 50 (cinquenta) unidades, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

28 de maio de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
28.05.2020

Contrato – Extrato

Comercial Girassol Eireli - EPP. - Ct. 119/2020 (9249048) de 27.05.2020 – Processo 375/2020 - SEI 0053260-57.2020.8.13.0000 - Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios – Açúcar Refinado – Lote 02. - Vigência: 18.06.2020 a 17.06.2021 - Valor do Termo: R\$ 6.556,00 na Dotação Orçamentaria nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.08 ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda. - 2ªTA de 27.05.2020 ao Ct. 125/2019 (9217897) de 17.05.2019 – SEI 0052752-14.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração na distribuição dos saldos orçamentários dos itens do contrato especificados na Cláusula Sexta e alteração de cláusula. – Vigência. 27.05.2020 a 16.05.2021 - Valor do Termo: Sem alteração.

Datacop Comércio e Serviços de Microfilmagem Eireli - EPP. - 1ªTA de 20.05.2020 ao Ct. 164/2019 (9219458) de 02.07.2019 – Processo 276/2019- SEI 0038324-27.2020.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência. 20.05.2020 a 01.07.2021- Valor do Termo: R\$ 22.189,92 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.19 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Espinosa/MG. - 2ªTA de 27.05.2020 ao Cv. 087/2017 de 26.05.2017 - SEI 0008863-57.2020.8.13.0243 - Objeto: Alteração do Anexo Único - Quadro de Servidores Cedidos. – Vigência. 27.07.2020 a 25.05.2021- Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Pains/MG. – SEI 0043372-64.2020.8.13.0000 - Objeto: Rescisão ao Convênio nº 122/2015 de 06.08.2015, que tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando à manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento, pelo Município, de cota de combustível para abastecimento de veículos que atendem a Comarca de Arcos/MG, a partir de 28.05.2020.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
28.05.2020

**Comissão Especial de Licitação
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Licitação nº 035/2020

Modalidade: Concorrência

Processo SIAD nº 089/2020

Objeto: Obra de Substituição do Sistema de Ar Condicionado do prédio do Fórum da Comarca de IPATINGA

A Comissão Especial de Licitação – CEL torna público que foi julgada **VENCEDORA** da licitação em epígrafe a proposta apresentada pela licitante **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI**, no valor global de **R\$1.390.000,00 (um milhão trezentos e noventa mil reais)**.

Abre-se o prazo recursal.

a) Comissão Especial de Licitação.

**Comissão Especial de Licitação
Julgamento de Habilitação**

Licitação nº 066/2020 Modalidade: Concorrência

Processo: SIAD nº 231/2020

Objeto: Continuação da obra de construção do fórum da Comarca de PEDRO LEOPOLDO

Foram julgadas **HABILITADAS** as licitantes:

- . EF PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
- . FORMATO C.E INCORPORADORA LTDA.
- . CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.
- . OROS ENGENHARIA LTDA.
- . ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
- . MCM EMPREENDIMENTOS EIRELLI
- . EMPREITEIRA TIRADENTES LTDA. e
- . ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Foram julgadas **INABILITADAS** as licitantes:

- . CONSTRUTORA ÚNICA LTDA.
- . PMMX ENGENHARIA LTDA.
- . CONSTRUTORA HRDOMÍNIO LTDA.

Abre-se o prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
28/05/2020

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica, em atendimento ao solicitado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no Ofício 592/2020-PRE, considerando o contido na Resolução TSE/21.009/2002 e Resolução TRE-MG nº 803, de 03.12.2009 e de acordo com o que ficou decidido no processo SEI nº 0034143-80.2020.8.13.0000, que ficam suspensas as movimentações, promoções e remoções dos Juizes, no período compreendido entre três meses antes do pleito até dois meses após a realização do segundo turno das eleições, se houver. Comunica também que, ficam suspensas as férias e licenças voluntárias dos magistrados que exercem função eleitoral, a partir de 04.07.2020 até dois meses após a realização do segundo turno das eleições, se houver.

EDITAL 06/2020

Provimento, pelo critério de antiguidade / merecimento sem remoção, do Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Conselheiro Lafaiete (com a existência de proposta versando sobre aproveitamento do Cargo em Unidade Judiciária, conforme planejamento Estratégico de 2020, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais), da 2ª Vara Criminal de Teófilo Otoni e da 1ª Vara Criminal de Divinópolis, de entrância especial.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se encontram abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 29.05 a 12.06.2020, até as 18:00 horas.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

- 1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso II, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e pela Resolução 495/06.
- 2 – Os Juízes de Direito de segunda entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de entrância especial que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.
- 3 – O Órgão Especial apreciará na mesma sessão e, sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.
- 4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.
- 5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar 85/05 e Lei Complementar 135/14.
- 6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.
- 6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:
- a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";
 - b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez.
 - c) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".
- 6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEJF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".
- 6.3 – Os documentos a que se refere a alínea "b" do subitem 6.1 deste Edital deverão ser digitalizados, frente e verso, e anexados exclusivamente no formato "Portable Document Format" – PDF.
- 6.4 – O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.
- 6.5 – O magistrado poderá acessar a publicação dos "Formulários de Análise de Títulos", por meio eletrônico, disponível no portal TJMG, intranet, em "Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema."
- 7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 19.06.2020, até as 18:00 horas.
- 8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.
- 9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.
- 10 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 06/2020

Provimento, pelo critério de remoção/merecimento/antiguidade do 1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Ipatinga (com a existência de proposta versando sobre aproveitamento do Cargo em Unidade Judiciária, conforme planejamento Estratégico de 2020, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais), da 2ª Vara Cível de Coronel Fabriciano e do 1º Cargo de Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Juiz de Fora, de entrância especial.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se encontram abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 29.05 a 12.06.2020, até as 18:00 horas.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

- 1 – Os Juízes de Direito de entrância especial candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e 146/18 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.
- 2 – Os Juízes de Direito de segunda entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de entrância especial que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.
- 3 – O Órgão Especial apreciará, na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.
- 4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.
- 5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão,

atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14, bem como, informar se incorre ou não na vedação do artigo 108, da Lei Complementar 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar 105/08.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

- a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";
- b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez.
- c) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 – Os documentos a que se refere a alínea "b" do subitem 6.1 deste Edital deverão ser digitalizados, frente e verso, e anexados exclusivamente no formato "Portable Document Format" – PDF.

6.4 – O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

6.5 – O magistrado poderá acessar a publicação dos "Formulários de Análise de Títulos", por meio eletrônico, disponível no portal TJMG, intranet, em "Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema."

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 19.06.2020, até as 18:00 horas.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

10 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 06/2020

Provimento, pelo critério de antiguidade / merecimento sem remoção da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Abre-Campo, da 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal de Manhumirim e da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Piumhi, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se encontram abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 29.05 a 12.06.20, até as 18:00 horas.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juizes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juizes de Direito de entrância intermediária e os Juizes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso II, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05, 135/14, 146/18 e pela Resolução 495/06.

2 – Os Juizes de Direito de primeira entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de segunda entrância que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará, na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

- a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";
- b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez.
- c) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 – Os documentos a que se refere a alínea "b" do subitem 6.1 deste Edital deverão ser digitalizados, frente e verso, e anexados exclusivamente no formato "Portable Document Format" – PDF.

6.4 – O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

6.5 – O magistrado poderá acessar a publicação dos “Formulários de Análise de Títulos”, por meio eletrônico, disponível no portal TJMG, intranet, em "Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema."

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 19.06.2020, até as 18:00 horas.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

10 – Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 06/2020

Provimento, pelo critério de remoção / merecimento / antiguidade da 3ª Vara Cível de Araguari e da 2ª Vara Cível de Patrocínio, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se encontram abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 29.05 a 12.06.20, até as 18:00 horas.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 172, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e 146/18 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2 – Os Juízes de Direito de primeira entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de segunda entrância que, sendo promovidos desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14, bem como, informar se incorre ou não na vedação do artigo 108, da Lei Complementar 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar 105/08.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez.

c) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEJF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no “Formulário de Análise de Títulos”.

6.3 – Os documentos a que se refere a alínea “b” do subitem 6.1 deste Edital deverão ser digitalizados, frente e verso, e anexados exclusivamente no formato “Portable Document Format” – PDF.

6.4 – O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

6.5 – O magistrado poderá acessar a publicação dos “Formulários de Análise de Títulos”, por meio eletrônico, disponível no portal TJMG, intranet, em "Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema."

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 19.06.2020, até as 18:00 horas.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

10 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA**AVISO**

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 2ª via da carteira funcional da servidora:

-Cláudia Elena Cipriano Matias, PJPI-9260-1, Governador Valadares.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Ana Cláudia Moretti Fontaniello, PJPI-14458-4, Andradas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 63 dias, em prorrogação, a partir de 30/05/2020;
- Fabiana Esteves Pinheiro da Silva, PJPI-27707-9, Araçuaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 17/03/2020;
- Marlene Pereira dos Santos Romão, PJPI-26038-0, Vazante, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/05/2020;
- Ricardo Belém de Fátima Faria Corrêa, PJPI-25267-6, Pitangui, Gerente de Contadoria, PJ-77, 96 dias, a partir de 10/02/2020, ficando retificada a publicação de 22/04/2020.

PELA 2ª INSTÂNCIA**DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Ademar Lacerda, TJ-2190-7, contagem em dobro de 56 dias, para fins de adicionais e aposentadoria;
- Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira, TJ-2108-9, contagem em dobro de 52 dias, para fins de adicionais.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO**ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Ademar Lacerda, TJ-2190-7, 7º adicional, a partir de 22/05/2020;
- Simone Aparecida Estanislau Prata de Oliveira, TJ-2108-9, 5º adicional, a partir de 22/05/2020.

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o artigo 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

- Nathalia Costa Nunes Luppi, TJ-9206-4, nível I, a partir de 29/08/2019, ficando retificada a publicação de 27/05/2020.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

28/05/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Anna Cristina Pacheco Gonçalves, PJPI 126516, de Belo Horizonte, 21 (vinte e um) dia(s), a partir de 28 de maio de 2020, em prorrogação; Guilherme Freire de Andrade Orlandi, PJPI 221259, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 24 de maio de 2020, em prorrogação; Olga Pinheiro Pinto Linhares Franco, PJPI 128801, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de maio de 2020;

Retificando comunicado anterior:

Angela Vania Moreira, PJPI 71324, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 27 de maio de 2020, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ângela Beatriz Starling Albuquerque Cerqueira, PJPI 112409, de Manhumirim, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 13 de maio de 2020, em prorrogação; Bertilla Diniz Bettoni, PJPI 294579, de Governador Valadares, 10 (dez) dia(s), a partir de 27 de maio de 2020, em prorrogação; Fabíola da Silveira Novaes Freitas, PJPI 112136, de Muriaé, 25 (vinte e cinco) dia(s), a partir de 19 de maio de 2020, em prorrogação; Patrícia Pacheco de Melo Coelli, PJPI 168773, de Ubá, 05 (cinco) dia(s), a partir de 25 de maio de 2020;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Fabiana Rodrigues Morinelli, TJ 82222, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 18 de maio de 2020; Mônica Campos de Faria, TJ 47704, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 25 de maio de 2020, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

COMUNICADO – CURSO PREPARATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO EXPERIMENTAL DO TELETRALHO – TJMG – 15ª TURMA

Comunicado aos servidores indicados pela Coordenação do Projeto Experimental do Teletrabalho para o regime de teletrabalho e seus respectivos gestores imediatos – 15ª Turma

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos aos servidores indicados pela Coordenação do Projeto Experimental do Teletrabalho para o regime de teletrabalho e seus respectivos gestores imediatos, que foram convocados para participarem do “Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG – 15ª turma”, na modalidade a distância, que o curso estará disponível até o dia **7 de junho de 2020**, em razão da metodologia empregada, conforme edital:

“4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza, por si mesmo, o percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

4.1. O Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho no TJMG conta com dois módulos: básico e específico. O módulo básico, relativo às 6 primeiras unidades do curso, apresenta os conteúdos comuns a todos os estudantes. O módulo específico, unidade 7, é composto pelos módulos relativos aos sistemas informatizados utilizados no TJMG.

Após finalizar módulo básico do curso, o estudante deverá obrigatoriamente escolher o módulo de sistema informatizado (PJe, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup ou SEI) conforme sistema utilizado em seu setor de lotação. Será necessário proceder um novo pedido de inscrição – veja item **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO**.

A Escola sugere que todos os alunos cursem o módulo do sistema SEI, pois impacta a atuação de todos os servidores.

Para cada módulo será gerada uma certificação correspondente a carga horária cursada.

Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes, comprometendo-se a cumpri-las:

4.2. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes, comprometendo-se a cumpri-las:

4.2.1. Ter disponibilidade para participar do curso no período;

4.2.2. Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;

4.2.3. Consultar, com frequência, o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.”

A prorrogação do prazo é uma oportunidade para que os participantes possam concluir o curso e obterem o máximo proveito na capacitação disponibilizada, que é de excelente qualidade, bem como não gerar prejuízos na carreira conforme o disposto no Edital de divulgação, referente aos itens abaixo transcritos:

“13.2. Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

13.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.”

A impossibilidade de participação em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverá ser igualmente informada através do e-mail cofint1@tjmg.jus.br, até o dia 7 de junho de 2020.

CURSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA - Turma 4 - modalidade a distância

COMUNICADO AOS ASSESSORES E GERENTES DE SECRETÁRIA DA TURMA 04

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos aos senhores assessores e gerentes de secretaria do TJMG, que foram convocados para participarem do **Curso Administração Judicial Aplicada – turma 4**, na modalidade a distância, que o curso estará disponível até o dia **31 de maio de 2020**, em razão da Portaria Conjunta da Presidência nº 951/2020 que suspendeu o expediente forense no TJMG e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, da Portaria Conjunta da Presidência nº 952/2020 que estabeleceu o regime de plantão extraordinário a partir de 30 de março de 2020, para as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria da Segunda Vice Presidência nº 127/2VP/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

A prorrogação do prazo é uma oportunidade para que os participantes possam concluir o curso e obterem o máximo proveito na capacitação disponibilizada, que é de excelente qualidade, bem como não gerar prejuízos na carreira conforme o disposto no Edital de divulgação, referente aos itens abaixo transcritos:

“13.2. Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo, que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

13.3. Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a

contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

13.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada para o e-mail cofop.seminarios@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

13.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exige o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência ao curso, a ser enviada para o e-mail citado (cofop.seminarios@tjmg.jus.br)."

JUSTIÇA E COMPAIXÃO

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a *live* "**Justiça e Compaixão**", conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO GERAL: Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a interface entre as ações afetas ao Poder Judiciário, a noção de compaixão e a ideia de justiça, sensibilizando-se para uma reflexão sobre a qualidade das relações humanas e a pacificação social com foco na melhoria da prestação jurisdicional.

2. EXPOSITORA: Monja Coen Roshi – Missionária oficial da tradição Soto Shu do Zen Budismo e primaz fundadora da Comunidade Zen Budista Zen do Brasil.

3. MEDIADOR: Rafael Niepce Verona Pimentel – Juiz de Direito do TJMG

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Justiça, compaixão e respeito
- Compaixão como virtude ou compaixão como domínio sobre o outro?
- Cultura de violência e Cultura de paz
- O desafio de estarmos juntos: tolerância, dignidade, solidariedade e pertencimento.

5. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

5.1. Magistrados, assessores, assistentes de gabinetes, servidores e estagiários do TJMG;

5.2. Serão ofertadas vagas para magistrados e servidores vinculados a outros Tribunais.

6. MODALIDADE: A distância, com transmissão ao vivo na internet.

7. CARGA HORÁRIA TOTAL: 1h

8. DATA: 18 de junho de 2020 – Transmissão ao vivo na internet

(O ambiente virtual do curso ficará disponível até às 23h55 do dia 27/06/2020.)

9. HORÁRIO: das 17 às 18h

10. METODOLOGIA:

10.1. Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat, que será conduzido pelo mediador Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel.

10.2. Haverá atividade reflexiva no ambiente virtual do curso.

11. NÚMERO DE VAGAS:

11.1. Ilimitadas para os magistrados, assessores, assistentes de gabinetes, servidores e estagiários do TJMG.

11.2. 100 (cem) vagas para magistrados e servidores vinculados a outros Tribunais.

12. DAS INSCRIÇÕES:

12.1. Período: as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 12 de maio e serão encerradas às 23h59 do dia 15 de junho de 2020, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1300>.

12.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

A confirmação de acesso poderá ser verificada no site - <http://www.siga.tjmg.jus.br> link: "Painel do Estudante", a partir das 14h do dia 16 de junho de 2020.

14. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL: Após validação dos inscritos, será encaminhado o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

15. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar a capacitação é necessário:

- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

16. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO

16.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão da aula expositiva na internet e da atividade avaliativa, que consiste na realização de um registro reflexivo sobre o tema, com a apresentação dos resultados de suas percepções, contribuições e expectativas, tendo como referência os fundamentos ancorados nos pontos e questões abordados durante a live;

16.2. Os participantes poderão, inclusive, discorrer acerca da proposta pedagógica da EJEF, com a utilização da "transmissão ao vivo na internet", em razão das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19;

16.3. Informamos que a gravação da *live* será armazenada e ficará disponível até o dia **27/06/2020**, no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF;

16.4. Para a entrega da atividade autoavaliativa, o participante deverá postar sua reflexão, com o máximo de 1 (uma) página, na plataforma do curso, no campo "atividade reflexiva", até o dia **27/06/2020**, identificando com seu nome completo, cargo e o Tribunal de origem;

16.5. Com base na análise dos registros reflexivos, a Escola Judicial poderá, a partir da colaboração individual de cada participante, ter elementos para fomentar o desenvolvimento de novas ações educacionais que contribuam para o aprimoramento do trabalho judicial;

16.6. O certificado será emitido a partir das 14h do dia 10 de julho e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, no ícone "Certificados Virtuais" ou no "Painel do Estudante".

17. AVALIAÇÃO DO CURSO: A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da *live*, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.

18. APOIO PEDAGÓGICO AO PROJETO: Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humanossociais – NUDHS

19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

20. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 00,00

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. Todas as informações relativas à *live* serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8790 ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br

PROGRAMA REFLEXÕES E DEBATES

Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ

Tema: Acordo de Não Persecução

TRANSMISSÃO AO VIVO NA INTERNET

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, e do Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos Juiz Ronaldo Cunha Campos – CEJ, Desembargador Moacyr Lobato de Campos Filho, comunicamos a realização do 12º encontro do "Programa Reflexões e Debates".

1. **OBJETIVO:** Promover a interação dos magistrados, assessores, expositores, fomentador e mediador, acerca da atualização dos participantes na temática "Acordo de Não Persecução".

2. **EXPOSITORES:** Thiago Grazziane Gandra – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais -TJMG

Franklin Higino - Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG

3. **FOMENTADOR:** Henry Wagner – Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG
4. **MEDIADOR:** Thiago Colnago – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG
5. **MODALIDADE:** A distância, por meio de transmissão ao vivo pela internet.
6. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.
7. **PÚBLICO ALVO:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete e servidores do TJMG, bem como magistrados vinculados a outros Tribunais.
8. **DATA:** 4 de junho de 2020
9. **CARGA HORÁRIA:** 2 horas
10. **HORÁRIO:** 10 às 12h
11. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas
12. **INSCRIÇÕES E PERÍODOS:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 19 de maio de 2020 até às 23h55min do dia 2 de junho, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1296>
13. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 13.1. Acessar o endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar em “*Pedir Inscrição em Curso*”;
 - 13.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI!”;
 - 13.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;
 - 13.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.
14. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 14.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o público alvo descrito no item 7;
 - 14.2. Serão excluídas:
 - 14.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - 14.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público alvo deste Programa.
15. **AValiação DO CURSO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do Programa, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação do docente.
16. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP
Telefone (31) 3247-8779, e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br
17. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.
18. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
 - 18.1. Não haverá certificação para a live a ser realizada no dia 04/06/2020;
 - 18.2. Todas as informações relativas à live serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E GERENCIAL PARA MAGISTRADOS - CJUR - MÓDULO ENCONTRO DE CAPACITAÇÃO DE JUIZES DE DIREITO COORDENADORES DE CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCs - TURMA 3

COM ALTERAÇÃO DA MODALIDADE, DATAS E CARGA HORÁRIA

Modalidade: a distância

De ordem da Excelentíssima Senhora Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos

Perez, e da Terceira Vice-Presidente do TJMG, Desembargadora Mariangela Meyer Pires Faleiro, informamos em razão da Portaria Conjunta da Presidência nº 951/2020 que suspendeu o expediente forense no TJMG e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, da Portaria Conjunta da Presidência nº 952/2020 que estabeleceu o regime de plantão extraordinário a partir de 30 de março de 2020, para as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como da Portaria da Segunda Vice Presidência nº 129, informamos que o **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR - Módulo Encontro de Conjunta da Capacitação de Juizes de Direito Coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs - turma 3** teve seu plano de curso alterado, conforme descrito abaixo:

1. **MODALIDADE:** a distância

2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Módulo I – A Política Pública de autocomposição
- Módulo II – Os métodos autocompositivos
- Módulo II – Os Centros Judiciários - CEJUSCs
- Módulo IV - Comunicação Não Violenta
- Módulo V – A negociação integrativa
- Módulo VI – O juiz na AIJ e a sessão de autocomposição
- Módulo VII – A construção de rede de colaboradores
- Módulo VIII -Temas diversos relacionados a atuação dos CEJUSCs
- Módulo IX - Live com chat - Roda de conversa: A Escassez dos casos de mediação e Realização de audiências por videoconferência

3. **PERÍODO DO CURSO:** Reinício em 17 de abril e término em 29 de maio de 2020

4. **CRONOGRAMA:**

Unidade/Módulo e Atividade	Pontuação	Carga horária	Período e duração
Ambientação com fórum de boas-vindas		1h	02 a 04/03/2020
MÓDULO I – A política Pública de Autocomposição	20	3h	05/03 a 10/03
MÓDULO II – Os métodos Autocompositivos	10	2h	11/03 e 12/03
MÓDULO III – Os Centros Judiciários - CEJUSCs	20	4h	13/03 a 18/03
Reinício do curso - MÓDULO III – Os Centros Judiciários - CEJUSCs			17/04 a 29/04
MÓDULO IV – Comunicação não violenta	10	2h	30/04 a 11/05
MÓDULO V – A Negociação Integrativa	10	2h	30/04 a 11/05
MÓDULO VI – O juiz na AIJ e a Sessão de Autocomposição	10	2h	30/04 a 11/05
MÓDULO VII – Construção da rede de colaboradores	20	4h	12/05 a 20/05
MÓDULO VIII – Temas diversos relacionados a atuação dos CEJUSCs	20	4h	21/05 a 29/05
MÓDULO IX – Live com chat - Roda de conversa: A Escassez dos casos de mediação e Realização de audiências por videoconferência	10	4h	28/05 das 9 às 12h

5. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 28h

6. **ACESSO AO CURSO:**

6.1. **O mesmo ambiente do curso já iniciado em março, através do site <http://www.sigaj.tjmg.jus.br> estará novamente acessível a partir das 14h do dia 17/04/2020 e será encerrado às 23h59 do dia 29/05/2020.**

7. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

7.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades a distância.

7.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.ead.tjmg.jus.br, a partir do dia 8 de junho de 2020, após as 14h.

8. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

9. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa **somente** para o e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 22 de abril**.

10. ENFAM: Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 76 de 26 de março de 2019

11. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

12. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO: Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

13. SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 20.462,57, que abrange:

- Despesas com docentes.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

15.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Ana Paula Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva da DIRDEP

MAGISTRADOS CONVOCADOS

Magistrado	Comarca
Alan Raschke Jardim	Peçanha/MG
Aline Martins Stoianov Bortoncello	Passos/MG
Amanda Cruz Vargas Barra	Campos Altos/MG
Ana Luíza Pinto de Castro Silva	Pompéu/MG
Anacleto Falci	Governador Valadares/MG
Anderson Zanotelli	Aimorés/MG
André Luiz Alves	Itambacuri/MG
Antônio Augusto Pavel Toledo	Miradouro/MG
Bianca Maria Spinassi	Malacacheta/MG
Camila Gonçalves de Souza Vilela	Turmalina/MG

Carlos Henrique Trindade Lourenço dos Santos	Coronel Fabriciano/MG
Caroline Dias Lopes Bela	Extrema/MG
Daniel Réche da Motta	Eugenópolis/MG
Danilo de Mello Ferraz	Minas Novas/MG
Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum	Carangola/MG
Fernanda Campos de Lana Alves	Esmeraldas/MG
Fernanda Laraia Rosa	Unaí/MG
Flávia Braga Corte Imperial	Pedra Azul/MG
Haroldo Dutra Dias	Contagem/MG
Herlene de Oliveira Andrade	Pará de Minas/MG
Herrmann Emmel Schwartz	Ibiá/MG
Irany Laraia Neto	Salinas/MG
Jorge Arbex Bueno	Araçuaí/MG
Kellen Cristini de Sales e Souza	Ouro Preto/MG
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Francisco Sá/MG
Lucas Fonseca Silveira	Almenara/MG
Luciana de Oliveira Torres	Rio Pomba/MG
Luciana Santana Comunian Starling	Sabará/MG
Luís Eduardo Araújo Santos	Jequitinhonha/MG
Marco Anderson Almeida Leal	São Francisco/MG
Maria Clara Silva	Guanhães/MG
Mateus Leite Xavier	Espera Feliz/MG
Maurício da Cruz Rossato	Monte Azul/MG
Maurício Simões Coelho Junior	Teófilo Ottoni/MG
Maurílio Cardoso Naves	Divino/MG
Maycon Jésus Barcelos	Timóteo/MG
Mônica Barbosa dos Santos	Matias Barbosa/MG
Naiara Leão Rodrigues Saldanha	Capelinha/MG

Paulo José Rezende Borges	Carmo do Paranaíba/MG
Rafael Drumond de Lima	Ferros/MG
Reginaldo Palhares Junior	Grão-Mogol/MG
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana/MG
Rogério Roriz de Castro Barbo	Vazante/MG
Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse	Lima Duarte/MG
Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba	Igarapé/MG
Thomas Vinícius Schons	Santa Bárbara/MG

“Curso de Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores”

Modalidade: a distância

1ª turma

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso de Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- OBJETIVO GERAL:** Ao final da ação educacional espera-se que o participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Gestão de Pessoas por Competência
 - O que é Competência
 - Avaliação de Desempenho por Competências
 - Avaliação de Desempenho por Competências no TJMG
 - Informatização do Processo de Avaliação de Desempenho
 - Respostas às dúvidas Frequentes
- METODOLOGIA:**
Nesta capacitação, o estudante realizará o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, coordenando o seu tempo de estudo até a finalização da formação.
Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:
 - Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
 - Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas
 - Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
- PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as 23h55 do dia 26 de junho de 2020. O estudante que não acessar/finalizar a capacitação até a data supracitada será considerado “reprovado”.
- NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas
- CARGA HORÁRIA:** 8 horas
- INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 11 de maio de 2020 até as 23h55 do dia 11 de junho de 2020, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “Pedir inscrição em curso”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “*Confirmar o pedido de inscrição*”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

11. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br - link: “Painel do Estudante” - em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. (**Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*).

Para acesso ao curso é necessário:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

11.2. Clicar no ícone “*Painel do Estudante*” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar a capacitação é necessário:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

13. CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos na atividade avaliativa do curso para obtenção de certificado da EJEJF. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “*Gerar certificado*” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “*Painel do Estudante*” ou “*Certificados virtuais*”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

16.1. A utilização e o download dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

16.2. Prazo para salvar/imprimir o material do curso: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

18. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras – GEDAC com apoio da Coordenação Pedagógica - COPED

19. SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO: Central de Tecnologia para Educação e Informação CETEC / Núcleo de Educação a Distância:

<http://www.siga.tjmg.jus.br> e clicar no ícone “*Fale Conosco*” ou pelos telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento da Secretaria do TJMG.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

CURSO “O EMPREGO DA VÍRGULA EM 4 LIÇÕES”

Modalidade: a distância

8ª Turma

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 8ª turma do Curso “O Emprego da Vírgula em 4 Lições”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:
- Reconhecer que o emprego da vírgula obedece a critérios sintáticos, e não sonoros.
- Identificar as principais dificuldades relacionadas ao emprego da vírgula, com base em textos produzidos no Tribunal.
- Reescrever textos do Tribunal, com o objetivo de corrigir o emprego inadequado da vírgula.
- Produzir textos sem ambiguidades, incoerências ou contradições que podem ser causadas pelo uso inadequado da vírgula.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Aula 1 - O emprego da vírgula: considerações iniciais; ordem direta; inversão e intercalação.

Aula 2 - Nomes próprios; vocativo; dispositivos de lei.

Aula 3 - Oração subordinada adjetiva explicativa e oração adjetiva restritiva.

Aula 4 - Oração subordinada adverbial; verbo subentendido.

4. METODOLOGIA:

Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos, materiais complementares e exercícios.

Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. PERÍODO DO CURSO: A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível **até** as 23h55 do **dia 29 de junho de 2020**. O estudante que não acessar/finalizar a capacitação até a data supracitada será considerado “*reprovado*”.

6. NÚMERO DE VAGAS: ilimitadas

7. CARGA HORÁRIA: 16 horas

8. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 27 de abril de 2020** até as 23h55 do **dia 30 de maio de 2020**, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br clicar em “*Pedir inscrição em curso*”;

9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*Inscrições Abertas – Clique Aqui*”;

9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “*Confirmar o pedido de inscrição*”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

10.2. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- Inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema de RH do TJMG. (Rede TJMG)

11. ACESSO AO CURSO: A **confirmação de acesso** ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br - link: “Painel do Estudante” - em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. (**Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*)

Para acesso ao curso é necessário:

- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13. CERTIFICAÇÃO: Para obtenção do certificado da EJEJF, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos pontos distribuídos ao longo do curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

- 16.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.
- 16.2. Prazo para salvar/imprimir o material do curso: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Educação a Distância.

18. AUTORIA DO CONTEÚDO: Supremo Tribunal Federal (STF), autora: Patrícia Keico Honda Daher.

19. SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco”, ou pelos telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825 no horário de funcionamento do TJMG.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1. O Curso “O Emprego da Vírgula em 4 Lições” foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEJF).
- 21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: www.siga.tjmg.jus.br, link “Fale Conosco”, ou pelos telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.432/CGJ/2020

Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0035096-15.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, titular da 4ª Vara Cível, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.433/CGJ/2020

Altera o art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, que “disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, que “disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040185-48.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, fica alterado, sendo acrescido dos §§ 1º e 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a realização da audiência de réu preso por videoconferência, o juiz de direito deve proceder ao agendamento prévio, por meio da Agenda Eletrônica Zimbra, com, no mínimo 48 horas de antecedência para a preparação do ato na unidade prisional.

§ 1º A realização de audiência presencial de réu preso somente ocorrerá quando:

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência à distância;

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato.

§ 2º Nas hipóteses a que se refere o § 1º deste artigo, o juízo deverá agendar a requisição de realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo mantenha, no dia, apenas uma pessoa por cela.

§ 3º No ato de designação da audiência por videoconferência, o juiz de direito designará servidor do juízo como outorgado responsável pelas seguintes providências:

I - instalar o aplicativo Cisco Webex e o *software* Audiência Digital no computador que será utilizado para realização da audiência no ambiente forense;

II - preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da audiência;

III - intimar as partes, os advogados e os demais participantes da audiência;

IV - enviar aos participantes remotos *e-mail* com o *link* para acesso ao ambiente virtual;

V - acompanhar, presencialmente, no espaço forense, a realização da audiência por videoconferência;

VI - cuidar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes, quando possível, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente desinfetados após o uso de cada participante;

VII - gravar a audiência e armazenar o seu conteúdo no Portal PJe Mídias;

VIII - lavrar e assinar o termo de audiência a que se refere o art. 9º desta Portaria, bem como juntá-lo aos autos do processo.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta da Presidência nº 990, de 28 de maio de 2020)

ANEXO V

(a que se refere o § 4º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 26 de abril de 2020)

MEDIDAS PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTÁGIO PELO COVID-19 EM SALAS DE AUDIÊNCIAS NO ÂMBITO DO TJMG

Para a realização de audiências, deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

Manter na sala o mínimo de pessoas necessárias para o ato.

Os presentes deverão utilizar máscaras de uso não profissional, conforme Lei estadual nº 23.636, de 2020.

A sala de audiências deve ser organizada de forma a assegurar o distanciamento social, mantendo as pessoas a, no mínimo, 2 metros de distância entre si.

Não se devem compartilhar os objetos de uso comum antes de devidamente higienizados.

Higienizar as salas, o mobiliário, os equipamentos e as maçanetas antes e após cada audiência.

Disponibilizar álcool 70% em gel para higienização das mãos dos usuários, sempre que necessário, antes e depois dos atos.

Manter os ambientes ventilados sempre que possível, definindo-se procedimentos para abrir portas e janelas antes do início do expediente.

Evitar ao máximo o uso de equipamentos de ar condicionado. Caso seja utilizado, garantir que o sistema de climatização esteja programado para constante renovação de ar.

Observar a recomendação de que pessoas com sintomas de infecção respiratória (coriza, dor de garganta, febre, tosse, mal estar) ou com suspeita da doença pelo novo coronavírus sejam proibidas de adentrar o recinto forense.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO I

(a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 4.739, de 9 de março de 2020)

“ANEXO I

(de que trata o art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.633, de 13 de dezembro de 2019)

COMARCA	ASSESSOR DE JUIZ
Abaeté	1
Açucena	1
Alpinópolis	1
Alto Rio Doce	1
Baependi	1
Bambuí	1
Barão de Cocais	1
Bom Sucesso	1
Borda da Mata	1
Brazópolis	1
Caldas	1
Campanha	1
Campos Gerais	1
Candeias	1
Carmo do Cajuru	1
Carmo do Rio Claro	1
Carmópolis de Minas	1
Caxambu	1
Cláudio	1
Coromandel	1
Cristina	1
Elói Mendes	1
Espera Feliz	1
Eugenópolis	1
Extrema	1
Itamonte	1
Itapeçerica	1
Jacutinga	1
Jequitinhonha	1
Lambari	1
Luz	1
Medina	1
Mesquita	1
Miradouro	1
Monte Belo	1
Monte Santo de Minas	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Muzambinho	1
Novo Cruzeiro	1
Ouro Branco	1
Paraopeba	1
Pompéu	1
Prados	1
Prata	1
Pratápolis	1
Rio Novo	1
Rio Paranaíba	1
Rio Piracicaba	1
Santa Bárbara	1
São João Evangelista	1
Tupaciguara	1

UNIDADES JURISDICIONAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA	ASSESSOR DE JUIZ
1ª Unidade Jurisdicional Criminal de Belo Horizonte	1
2ª Unidade Jurisdicional Criminal de Belo Horizonte	2
Unidade Jurisdicional Única de Betim	2
Unidade Jurisdicional Única de Campo Belo	1
Unidade Jurisdicional Única de Caratinga	1
1ª Unidade Jurisdicional de Contagem	2
Unidade Jurisdicional Única de Governador Valadares	3
Unidade Jurisdicional Única de Itabira	1
1ª Unidade Jurisdicional de Juiz de Fora - 2º JD	1
2ª Unidade Jurisdicional de Juiz de Fora	1
Unidade Jurisdicional Única de Nova Lima	1
Unidade Jurisdicional Única de São Sebastião do Paraíso	1
Unidade Jurisdicional Única de Sete Lagoas	2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Portaria da Presidência nº 4.739, de 9 de março de 2020)

“ANEXO II

(de que trata o art. 3º da Portaria da Presidência nº 4.633, de 13 de dezembro de 2019)

COMARCA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO DE JUIZ DE DIREITO
Aimorés	1
Areado	1
Bicas	1
Botelhos	1
Buritís	1
Camanducaia	1
Campina Verde	1
Carandaí	1
Coração de Jesus	1
Corinto	1
Divino	1
Espinosa	1
Francisco Sá	1
Ibiá	1
Jacinto	1
Malacacheta	1
Minas Novas	1
Nova Era	1
Nova Ponte	1
Paraguaçu	1
Paraisópolis	1
Peçanha	1
Presidente Olegário	1
Resplendor	1
Santa Vitória	1
São João da Ponte	1
Taiobeiras	1
Turmalina	1
Vazante	1

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Marcelo da Cruz Trigueiro	Belo Horizonte - 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	27/05/2020	15	10/06/2020
Paulo Barone Rosa	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 3ª Unidade Jurisdicional Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	01/06/2020	15	15/06/2020
				16/06/2020	15	30/06/2020

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Ana Kelly Amaral Arantes
Lotação:	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 2ª Unidade Jurisdicional Cível
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	1º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
21/05/2020	15	04/06/2020	15/06/2020	15	29/06/2020	Ilca Malta Pinto	Belo Horizonte - JESP Cível - Unidade Francisco Sales - 2ª Unidade Jurisdicional Cível	15/06/2020 a 29/06/2020

Nome:	Andréa Luíza de Oliveira Dias Franco de Souza
Lotação:	Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	2º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim
07/09/2020	15	21/09/2020	08/09/2020	15	22/09/2020

Nome:	Mauro Pena Rocha
Lotação:	Belo Horizonte - 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	1º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
04/05/2020	15	18/05/2020	16/06/2020	15	30/06/2020	Elton Pupo Nogueira	Belo Horizonte - Administração do Fórum	16/06/2020 a 30/06/2020

Nome:	Rodrigo Ribeiro Lorenzon
Lotação:	Belo Horizonte - Administração do Fórum
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias:	1º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim
04/05/2020	15	18/05/2020	15/06/2020	15	29/06/2020

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

28 de maio de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 2 /2000 - COMUM

Credor: Banco Agrimisa S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Advogado: Murilo Vorcaro Horta Menin, OAB/MG 80.400, Maria Celeste Moreira Barroso, OAB/MG 48.516 - Everson de Moraes Torres, OAB/MG 85.992, Neander Silva Araujo, OAB/MG 90.559, Edvan Herison Caldeira Dias, OAB/MG 116.222, Joao Andre Alves Lanca, OAB/MG 137.146, Sarah Alves Lanca, OAB/MG 164.410

Decisão/Despacho: Vista ao Município de Água Boa, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 233/235. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 392 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Hélio Sinimbu Portugal e outros - Vicente de Paula Carvalho - Vitor Reis Carvalho

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Antonio Marcio de Moraes, OAB/MG 61.997, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Alvaro Alexis Loureiro Junior, OAB/MG 74.188, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.620, Filipe Augusto Silva, OAB/MG 142.269, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de informações do Banco do Brasil sobre a devolução dos alvarás nº 2574/2020 e 2576/2020, em razão da incorreção dos dados bancários indicados pelos credores Paulo Roberto Gomes de Souza e Vicente Lourenço Ivo para depósito dos seus créditos. A Sr^a. Coordenadora informou que os valores devidos a eles encontram-se em contas judiciais remuneradas. Em face dessa informação, INTIMEM-SE os credores Paulo Roberto Gomes de Souza e Vicente Lourenço Ivo para indicarem os dados bancários corretos a fim de que sejam emitidos novos alvarás. Após, INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 895 e 897. PRIC.

Precatório: 1259 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Amélia das Chagas Reis e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO: INTIME-SE a credora Magda Barros Silva para apresentar laudo médico oficial e atualizado a fim de comprovar ser ela portadora de doença grave. A petição, acompanhada da documentação, deverá ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP nº 30190-925 - Belo Horizonte/MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2008 - COMUM

Credor: Rede Ferroviária Federal S/A e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Joyce Batalha Barroca, OAB/MG 29.237, Eustaquio de Souza Oliveira, OAB/MG 32.088, Rosemary Ventura de Oliveira, OAB/MG 39.517, Marilda de Fatima Costa, OAB/MG 45.538, Neire Marcia de Oliveira Campos, OAB/MG 54.964, Wagner Nogueira Franca Baptista, OAB/MG 94.443 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho: Em face da petição de fls. 76/93, dê-se ciência à União que este precatório foi requisitado em nome da extinta Rede Ferroviária Federal S/A e que a elaboração dos cálculos de atualização da dívida depende do atendimento ao despacho retro, por meio do qual a credora foi intimada a apresentar os autos originários referentes ao processo nº 0071.01.1447-1 e apensos, a fim de que seja possível a elaboração da conta definitiva para pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1047 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Conceição Silva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alexandre Antonio de Rezende Jacob, OAB/MG 78.065 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Existem, nestes autos, duas questões pendentes de análise. Chamo o feito à ordem. Trata-se do pagamento de créditos prioritários dos herdeiros da credora originária Maria Conceição Silva. À fl. 213-v, o procurador Eugênio Augusto da Silva concorda com os cálculos apresentados. Como a conta bancária indicada para depósito é a do referido advogado, aguarde-se o atendimento ao despacho de fl. 214 naquilo que concerne à apresentação de procurações

atualizadas. DETERMINO a reserva dos créditos em pagamento, em contas judiciais remuneradas a serem abertas em nome dos credores, até que se regularize a documentação. Às fls. 215, o procurador Alexandre Antônio de Rezende Jacob informa que, a despeito de não possuir o devido contrato, atuou em defesa da credora Maria da Conceição Silva no processo originário e pleiteia a reserva de seus honorários nestes autos. Dê-se ciência ao r. advogado de que o arbitramento de honorários advocatícios deve ser buscado no juízo da execução ou em via própria. Como os pagamentos efetuados são parciais, restando saldo suficiente para eventual cumprimento de decisão do juízo a quo acerca dos honorários devidos, os créditos poderão ser reservados, conforme determinado. PRIC.

Precatório: 3 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Lélia Jeber Campos e outros

Devedor: IGA - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Renata Maria de Araujo, OAB/MG 92.819

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) LINCOLN DINIZ CARVALHO, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 229, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.230 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 228 . Publique-se.

Precatório: 23 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ângela Ifigênia Gonçalves e outros - Edir Carvalho Tenorio

Devedor: CETEC - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Fernando Benevides de Souza, OAB/MG 82.484, Gustavo Tadeu Coelho Zico de Freitas, OAB/MG 90.014 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) ANGELA IFIGÊNIA GONÇALVES OLIVEIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 172, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.173 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 171 : Publique-se.

Precatório: 1189 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Yolanda Resende Lapertosa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se do pagamento do crédito de Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, selecionado para pagamento através do Edital de Acordos do Estado de Minas Gerais e sua administração indireta nº 01/2019. Às fls.315/328, o impugnante alega que a correção monetária aplicada ao seu crédito não observou o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Segundo ele, esse entendimento é de que a utilização da TR, como índice de correção monetária de débitos inscritos ou não em precatórios, é inconstitucional. Pugna, então, pela imediata aplicação, por este juízo, do Tema 810/STF, requerendo, portanto, à correção monetária do crédito pelo índice do IPCA-E relativo ao período compreendido entre 07/2009 a 03/2015. Quer, ainda, o pagamento do valor incontroverso do crédito, com rendimentos, na conta bancária informada à fl.328. O Estado de Minas Gerais manifestou-se às fls.358/360-v. É o relatório. Decido. Inicialmente, é preciso esclarecer que o crédito deste precatório foi selecionado no edital de acordos do EMG que previa expressamente nos seus itens que a atualização do crédito seria feita com observância das normas constitucionais e o entendimento do STF no julgamento das ADI-s 4357 e 4425. Entretanto, quer o impugnante que o Tema 810 também seja aplicado ao cálculo de atualização do seu crédito, corrigindo-se, assim, o período de julho/2009 a março/2015 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425 cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização do crédito pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls.315/328. Diante, então, da regularidade da documentação apresentada pelo credor, DETERMINO a liberação da reserva de fl.357, com rendimentos, em favor dos credores, nos termos do cálculo de fl.313:(...)JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1220 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Adolfo Oliveira Nogueira Torres e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) HERMANN KEPPEL, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 293, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.294 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 292 . Publique-se.

Precatório: 3732 /2013 - COMUM

Credor: José Emílio Dos Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Danilo Souza Barros, OAB/MG 73.157, Dalmy Guarany Moreira, OAB/MG 10.699, Dalmy Guarany Moreira Junior, OAB/MG 75.338 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Considerando a promoção retro, e tendo em vista que o pagamento dos honorários devidos a Danilo Souza Barros foi efetivado no montante correto, determino a juntada do alvará expedido nos autos do precário, de mesmo número e mesmo procurador cadastrado, neste precatório. Retifico o alvará nº 4569/2020, para que nele passe a constar: - Precatório 3732/Comum/2013/EMG-. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 91. Aguarde-se o pagamento total deste precatório. PRIC.

Precatório: 3756 /2013 - COMUM

Credor: Antônio Carlos Fernandes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Diego Garcia Silva, OAB/MG 104.770 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento do crédito de Antônio Carlos Fernandes. Às fls. 63/66, o credor os cálculos de atualização de fl. 49, requerendo a aplicação do IPCA-E no período compreendido entre 01/2012 e 03/2015, de maneira a se acatar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947 do STF. O Estado de Minas Gerais se manifestou às fls. 68/70. É o relatório. Decido. Quer o impugnante que o Tema 810 seja aplicado aos cálculos de atualização do seu crédito, corrigindo-se, assim, o período de janeiro de 2012 a março de 2015 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425, cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização do crédito pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls. 63/66. Como o crédito encontra-se pago, cumpra-se o que restar da decisão de fl. 53. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 46 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Azemar Martins de Assis

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Rogerio Ferreira Nogueira, OAB/MG 66.551 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação dos cálculos de fl. 35. Requer o credor a aplicação do IPCA-E no período compreendido entre 11/10 e 09/19, de maneira a se acatar o julgamento do Recurso Extraordinário nº 870.947 do STF. Em seguida, questiona a ausência de aplicação de juros no período que vai de junho de 2013 a janeiro de 2015, requerendo a correção dos cálculos também neste ponto. Intimado a se manifestar, o Município de Açucena informou sua concordância com os cálculos ora impugnados. É o relatório. Decido. Quer o impugnante que o Tema 810 seja aplicado aos cálculos de atualização dos seus créditos, corrigindo-se, assim, o período de 11/10 a 09/19 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425, cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Noutro ponto, pleiteia o peticionário, a aplicação de juros no período de 06/13 a 01/15. Tenho que o cálculo dos juros obedeceu as diretrizes da SÚMULA VINCULANTE nº 17 do STF: -durante o período previsto no parágrafo 1º do art. 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos-. Assim, entre a data da expedição e a do vencimento do precatório não existe mesmo a incidência de juros (CR, 100, § 5º). O STF, depois da publicação da Súmula nº 17, voltou novamente ao assunto e esclareceu: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PRECATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal afastou a caracterização da mora no prazo constitucional para pagamento de precatórios, e não há que se falar em incidência de juros de mora. Tampouco há ofensa à coisa julgada, pois a determinação judicial ao pagamento de juros moratórios será observada sempre que se verificar a demora injustificada. (RE 589513 ED/RS - Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário - Min. Carmen Lúcia - 01/02/2011 - Primeira Turma) AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIOS JUDICIAIS - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DURANTE O PERÍODO A QUE SE REFERE O ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - SÚMULA VINCULANTE Nº 17 - APLICABILIDADE AO CASO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS 100 § 1º CONSTITUIÇÃO. - Tratando-se de precatórios judiciais, não cabe a incidência de juros de mora durante o período a que alude o § 1º do art. 100 da Constituição da República, pois, enquanto não superado o prazo estabelecido em referida norma constitucional, a entidade de direito público não poderá ser considerada em estado de inadimplemento obrigacional. Precedentes. § 1º 100 Constituição. (285110 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 28/02/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-072 DIVULG 12-04-2012 PUBLIC 13-04-2012) Diante disso, como o cálculo de pagamento deste precatório está de acordo com as normas que disciplinam a atualização de precatórios, MANTENHO o cálculo de pagamento de fl. 35 e REJEITO a impugnação formulada às fls. 38/40. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização dos créditos pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls. 94/95. Aguardem-se os pagamentos nos precatórios que precedem a este na cronologia. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para decisão de extinção e pagamento deste precatório. Pu

Precatório: 28 /2015 - ALIMENTAR

Credor: José Bento Gonçalves

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) JOSÉ BENTO GONÇALVES, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 56, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.57 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 55 . Publique-se.

Precatório: 35 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marco Aurélio Cardoso

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MARCO AURÉLIO CARDOSO, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 69, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.70 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 68 . Publique-se.

Precatório: 45 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Antônio de Pádua Pereira

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) ANTONIO DE PADUA PEREIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 58, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.59 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 57 . Publique-se.

Precatório: 48 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Amilton José Rodrigues Reis

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) AMILTON JOSÉ RODRIGUES REIS, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.56 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54 . Publique-se.

Precatório: 142 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Aleída Maria Garcia Quadros

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383 - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face do pedido feito às fls. 41/43 para a liberação do crédito de Aleída Maria Garcia Quadros, DETERMINO A RESERVA do valor em pagamento, conforme cálculo de fls. 39, até os herdeiros apresentem habilitação nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018. Caso não seja regularizada a habilitação, o valor será remetido ao Juízo da Execução. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marinalva Augusta Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da petição juntada às fls. 41/71, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração do cálculo definitivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Laudiene Piedade dos Santos

Devedor: IGA - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Renata Maria de Araujo, OAB/MG 92.819

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) LAUDIENE PIEDADE DOS SANTOS, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.54 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 52 . Publique-se.

Precatório: 11 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Márcio de Andrade Vieira

Devedor: IGA - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de

Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Renata Maria de Araujo, OAB/MG 92.819
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MÁRCIO ANDRADE VIEIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 59, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.60 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 58 . Publique-se.

Precatório: 85 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Augusto dos Reis

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) EDUARDO AUGUSTO DOS REIS, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 55, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.56 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 54 . Publique-se.

Precatório: 94 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Julia Christina Portes Ribeiro de Oliveira

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) JULIA CHRISTINA PORTES RIBEIRO DE OLIVEIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 47, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.48 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 46 . Publique-se.

Precatório: 3343 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Nidia Nunes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se do pagamento dos créditos de Nidia Nunes e Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, selecionados para pagamento através do Edital de Acordos do Estado de Minas Gerais e sua administração indireta nº 01/2019. Às fls. 155/197, os impugnantes alegam que a credora Nidia Nunes é isenta do imposto de renda, conforme laudo médico apresentado, sendo que no cálculo de atualização de seu crédito, houve o desconto do tributo. Aduzem, ainda, que a correção monetária dos seus créditos não observou o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Segundo eles, esse entendimento é de que a utilização da TR, como índice de correção monetária de débitos inscritos ou não em precatórios, é inconstitucional. Pugnam, então, pela imediata aplicação, por este juízo, do Tema 810/STF, requerendo, portanto, à correção monetária dos créditos pelo índice do IPCA-E relativo ao período compreendido entre 07/2009 a 03/2015. Querem, ainda, o pagamento dos valores incontroversos dos créditos, com rendimentos, nas contas bancárias informadas à fl. 168. O Estado de Minas Gerais manifestou-se às fls. 199/201-v. É o relatório. Decido. Quanto à alegação de que a credora principal é isenta do imposto de renda, razão assiste aos impugnantes. De fato, a despeito de ter sido juntado somente no momento da impugnação, do documento colacionado à fl. 185, colhe-se que a credora Nidia Nunes faz jus à isenção do imposto de renda. No tocante aos demais argumentos trazidos à análise, é preciso esclarecer que os créditos deste precatório foram selecionados no edital de acordos do EMG que previa expressamente nos seus itens que a atualização dos créditos seria feita com observância das normas constitucionais e o entendimento do STF no julgamento das ADI-s 4357 e 4425. Entretanto, querem os impugnantes que o Tema 810 também seja aplicado ao cálculo de atualização do seu crédito, corrigindo-se, assim, o período de julho/2009 a março/2015 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425, cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização dos créditos pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls. 155/168. DETERMINO os pagamentos dos créditos, de acordo com o cálculo de fl. 153, com observância desta decisão no que tange à isenção de imposto de renda da credora Nidia Nunes. Os valores devidos devem ser depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 168. Julgo EXTINTO O PRECATÓRIO E A OBRIGAÇÃO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento e extinção deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3346 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Nilda Nunes Pimenta

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se dos pagamentos dos créditos de Nilda Nunes Pimenta e Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, selecionados para pagamento através do Edital de Acordos do Estado de Minas Gerais e sua administração indireta nº 01/2019. Às fls.155/168, os impugnantes alegam que a correção monetária aplicada aos seus créditos não observou o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Segundo eles, esse entendimento é de que a

utilização da TR, como índice de correção monetária de débitos inscritos ou não em precatórios, é inconstitucional. Pugnam, então, pela imediata aplicação, por este juízo, do Tema 810/STF, requerendo, portanto, à correção monetária dos créditos pelo índice do IPCA-E relativo ao período compreendido entre 07/2009 a 03/2015. Querem, ainda, os pagamentos dos valores incontroversos dos créditos, com rendimentos, na conta bancária informada à fl.168. O Estado de Minas Gerais manifestou-se às fls.200/202-v. É o relatório. Decido. Inicialmente, é preciso esclarecer que os créditos deste precatório foram selecionados no edital de acordos do EMG que previa expressamente nos seus itens que a atualização dos créditos seria feita com observância das normas constitucionais e o entendimento do STF no julgamento das ADI-s 4357 e 4425. Entretanto, querem os impugnantes que o Tema 810 também seja aplicado ao cálculo de atualização dos seus créditos, corrigindo-se, assim, o período de julho/2009 a março/2015 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425 cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização dos créditos pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls.155/168. Diante, então, da regularidade da documentação apresentada pelos credores, DETERMINO a liberação das reservas de fls.198/199, com rendimentos, em favor dos credores, nos termos do cálculo de fl.152:(...)Determino, ainda, o pagamento em favor do credor Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, nos termos do cálculo de fl.153:(...)JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2915 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Alvaro Pio Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Vera Lucia Lemos, OAB/MG 57.330 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: DECISÃO: REGISTRE-SE nos autos do precatório e no SGP a comprovação da devolução dos valores de R\$49.470,59 e seus rendimentos, pagos equivocadamente ao credor Álvaro Pio Júnior para conta bancária do Município de Belo Horizonte, vinculada à CEPREC, nº 2100133521042 (fl.56). Quanto às contribuições previdenciária e patronal, como elas já foram recolhidas, conforme alvará de fl. 54, DETERMINO que estes valores sejam compensados em pagamentos futuros do Município de Belo Horizonte, com comprovação nos autos. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Mario Carlos

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MARIO CARLOS, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 115, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.116 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 114 . Publique-se.

Precatório: 19 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Nilce Maria Labruna Reis

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) NILCE MARIA LABRUNA REIS, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 117, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.113 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 116 . Publique-se.

Precatório: 523 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Idalina Cândida Alves Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório de fl. 81, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 560 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Ferreira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório de fl. 77, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 126 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Edwirges Selim de Sales Bicalho

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, OAB/MG 85.460, Rodrigo Oliveira Cardoso, OAB/MG 89.393 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fl. 120, por meio da qual a credora Edwirges Selim de Sales Bicalho manifesta sua concordância com os cálculos definitivos de fl. 117 e requer o pagamento de seu crédito prioritário neste precatório. Intime-se a petionária para apresentar o número de seu PIS/PASEP/NIT, a fim de seja possível proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão acerca da liberação do valor reservado nestes autos e pagamento do saldo que superar aquele montante. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 117 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Soledade Correa Pereira

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) MARIA DA SOLEDADE CORRÊA PEREIRA, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 67, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.69 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 66 . Publique-se.

Precatório: 121 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Vanderson Ubirajara Candido

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) VANDERSON UBIRAJARA CÂNDIDO, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.53 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 51 . Publique-se.

Precatório: 576 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Rodrigues Avelar

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIMEM-SE os credores para que apresentem os autos originários referentes ao processo de nº 0433.03.106773-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. PRIC.

Precatório: 579 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Passos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por CARLOS ALBERTO PASSOS, credor deste precatório, às fls. 46/64. INDEFIRO o pedido, pois o credor CARLOS ALBERTO PASSOS não comprovou que possui doença grave que se enquadra nas hipóteses do art. 11, II da Res. 303, do CNJ. Além disso, o requerente ainda não possui 60 anos. Aguarde-se o momento oportuno para quitação deste precatório. Dê-se ciência. Cumpra-se

Precatório: 3836 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Célia Regina Pereira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se dos pagamentos dos créditos de Célia Regina Pereira e Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, selecionados para pagamento através do Edital de Acordos do Estado de Minas Gerais e sua administração indireta nº 01/2019. Às fls.139/152, os impugnantes alegam que a correção monetária aplicada aos seus créditos não observou o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Segundo eles, esse entendimento é de que a utilização da TR, como índice de correção monetária de débitos inscritos ou não em precatórios, é inconstitucional. Pugnam,

então, pela imediata aplicação, por este juízo, do Tema 810/STF, requerendo, portanto, à correção monetária dos créditos pelo índice do IPCA-E relativo ao período compreendido entre 07/2009 a 03/2015. Querem, ainda, os pagamentos dos valores incontroversos dos créditos, com rendimentos, na conta bancária informada à fl.152. O Estado de Minas Gerais manifestou-se às fls.163/165-v. É o relatório. Decido. Inicialmente, é preciso esclarecer que os créditos deste precatório foram selecionados no edital de acordos do EMG que previa expressamente nos seus itens que a atualização dos créditos seria feita com observância das normas constitucionais e o entendimento do STF no julgamento das ADI-s 4357 e 4425. Entretanto, querem os impugnantes que o Tema 810 também seja aplicado ao cálculo de atualização dos seus créditos, corrigindo-se, assim, o período de julho/2009 a março/2015 pelo índice do IPCA-E. No caso em tela, porém, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Sendo certo que, para precatórios já formados, aplica-se apenas o que ficou decidido nas ADI-s 4357 e 4425 cuja modulação dos efeitos prevê a utilização do índice da TR para o período entre julho/2009 a março/2015. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 ao caso em questão, a nova Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Assim, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de atualização dos créditos pelo índice do IPCA-E, conforme formulado às fls.139/152. Considerando, então, a existência de recurso na conta bancária nº 600107454511 e a observância do Edital nº 01/2019, determino o pagamento, com rendimentos, em favor da credora Célia Regina Pereira, nos termos do cálculo de fl.136:(...)Determino, ainda, o pagamento em favor do credor Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria, nos termos do cálculo de fl.137:(...)JULGO, por consequência, EXTINTO A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução, via SEI, sobre o pagamento realizado nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 642 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eva Alves Crisostomo

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração definitiva do cálculo de atualização da dívida deste precatório de fl. 79, DÊ-SE CIÊNCIA às partes da conta apresentada por esta CEPREC para, no prazo de 10 dias, se manifestarem. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4162 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Isabel Madureira Freire

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Através do ofício de fls. 27, o juízo da execução solicita o cancelamento deste precatório. Diante dessa solicitação, O PRECATÓRIO ESTÁ CANCELADO. Encaminhem-se, oportunamente, estes autos à Central de Arquivos para a sua baixa. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 846/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II